

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 225/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 9079/2019 Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME - SALTO

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSÉ GERALDO GARCIA, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.586.138-26, residente e domiciliado na Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painciras, Salto/SP, CEP 13324-312, nesta cidade e pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado INSTITUTO MORIAH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada, através do Decreto Municipal nº 101/2019, como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.870/0001-60, sediada a Rua Rodrigues Pacheco, nº 62 Bairro Centro CEP: 18035-085 estabelecida no município de Sorocaba/SP, neste ato representada por LEONARD ANACLETO ROSA, Brasileiro, separado, biomédico, Presidente/Diretor, portador do RG: 19.930.164-5 e CPF nº 139.060.278-80, residente e domiciliado à Avenida Celso Miguel dos Santos, nº 629 bairro Parque Bela Vista, CEP: 18116-000 na cidade de Votorantim/SP, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O objeto do presente contrato de gestão emergencial, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 2.632/2005, é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente contrato, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a rede municipal e especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, designado pela Portaria n. °372/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo Processo Administrativo n.º 9079/2019, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas increntes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

.

1



CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** Além das demais cláusulas deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:
- 2.1.1. utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação contratual.
- **2.1.2.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o presente CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.1.3. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.
- 2.1.4. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste instrumento contratual, à gerência, investimento, custeio e administração do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SALTO, para os fins aqui estabelecidos e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.
- 2.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 2.1.6. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, do Decreto n.º 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas à este CONTRATO DE GESTÃO formalizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).
- 2.1.7. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.1.8. Prestar contas ao Município, de forma separada e mensalmente, da utilização dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO (HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AME SALTO); por meio de Prestação de Contas mensal elaborada, organizada e apresentada em Pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, bem como cópia em papel em relação ao AME Salto, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo a este Termo), até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.
- 2.1.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, consoante modelo anexo ao instrumento convocatório e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.





7



- 2.1.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da Contratada, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverão ser encaminhados à Contratada para que nos 10 (dez) dias subsequentes, sane as irregularidades apontadas ou indique justificativa que demonstre a ausência de irregularidades a serem reparadas;
- 2.1.11. Caso as prestações de contas não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada.
- 2.1.12. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral e Anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.
- 2.1.13. O dimensionamento mínimo para o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT deverá ser:
- a) Pronto Socorro Adulto: 3 médicos/dia (12 horas) + 02 médicos/noite (12 horas) + 01 médico/dia (12 horas) para Internação Adulta e Emergência + 01 médico psiquiatra/dia (24 horas) em retaguarda.
- b) Pronto Socorro Infantil: 2 médicos/dia (12 horas) + 01 noite (12 horas)
- c) pré parto e Maternidade: 02 médicos ginecologista/obstetra/dia (12 horas) + 01 médico ginecologista/obstetra/noite (12 horas)
- d) 01 médico cirurgião geral/dia (24 horas) in loco + 01 médico cirurgião geral para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;
- e) 01 médico anestesista/dia (24 horas) in loco;
- f) 01 médico ortopedista/dia (24 horas) in loco + 01 médico ortopedista para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;
- g) Alas de Internação:
- g.1) Clínica Médica: 01 médico Clínico Geral/dia 24 horas retaguarda.
- g.2) Pediatria: 01 médico Clínico Pediatra/día 24 horas in loco.
- g.3) UTI: Dimensionamento deverá atender a legislação vigente para 10 leitos. Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- h) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- i) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- j) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- k) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- 1) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- m) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
- n) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho.
- 2.1.14. Para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SALTO, o dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto, visto que as atividades são desenvolvidas dentro do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT.
- 2.1.15. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo não utilizado do CONTRATO DE GESTÃO, em cademeta de poupança de



instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se de contas específicas e separadas para o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, e para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO e para o Fundo de Reserva.

- **2.1.16.** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
- 2.1.17. O valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser restituído quando:
- a) Não for executado o objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.1.18. Assegurar a conservação e manutenção dos bens de propriedade do Município ou a este cedidos e mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio e/ou substituição dos mesmos, sem prévia autorização;
- 2.1.19. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.
- 2.1.20. Disponibilizar o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRRAT, quanto o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SALTO, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades;
- 2.1.21. Garantir nas internações hospitalares, o percentual de 100% (cem por cento), a usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, garantindo-lhes acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo CONTRATO DE GESTÃO, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável, assegurando, ainda àqueles usuários, atendimento com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- 2.1.22. Permitir de forma permanente, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas, bem como da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; vistorias para o correto cumprimento dos termos do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Acompanhamento;

2.1.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

0

. 5



- 2.1.24. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas. Caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto no CONTRATO DE GESTÃO, a questão será avaliada pelas partes, sendo que, havendo necessidade, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.
- 2.1.25. Prestar esclarecimentos e assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação e transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde que impeçam ou, de qualquer forma dificultem a migração e envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.1.26. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados à busca de novos recursos para o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- 2.1.27. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente; findo o Contrato entregá-los ao Município de modo a permitir a busca e localização dos prontuários.
- 2.1.28. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- 2.1.29. Manter junto ao HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES AME SALTO, serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao Município, relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.
- **2.1.30.** Atender, no que lhe seja pertinente, à integralidade das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento das Unidades;
- **3.2.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- **3.3.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 3.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;

4



- 3.5. Referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA;
- 3.6. Analisar, mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispões de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

- **4.1.** A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.
- 4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.
- 4.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio.
- 4.4. Em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde, ou qualquer outra hipótese de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Organização Social (OS) na Área da Saúde na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhe forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato de Gestão terá prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, considerando o período de transição, ou até que se finalize o processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.
- **5.2.** O período de transição ocorrerá da assinatura do contrato até o dia 30 de setembro de 2019, quando do término do contrato com a atual gestora.

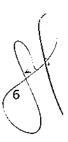
CLÁUSULA SEXTA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. Os recursos a para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão está de acordo com a dotação orçamentária vigente e não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 20.726.336,46 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), para 06(seis) meses, sendo R\$ 1.382.948,00 – para o AME Salto/mês (previsão de contingenciamento que vem ocorrendo de 5%) e R\$ 2.071.441,40 – para o Hospital/mês, que totaliza R\$ 3.454.389,41. /mês, conforme dotação orçamentária abaixo:

Recursos Financeiros de fonte Federal/FICHA 208 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002										
Recursos Financeiros de fonte Municipal /FICHA 203 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000										
Recursos	Financeiros	de	fonte	do	Estadual	(Projeto	AME	Salto)/FICHA	204	-
02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.02.300023										







CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 7.1. O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do Município de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas, fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados, os que serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal e AME Salto), após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos mesmos (Hospital Municipal e AME SALTO), na forma e datas abaixo relacionadas:
- a)- parcela no dia 10 do mês subsequente: R\$ 1.382.948,00 (36,9544%) custeio AME (poderá haver contingenciamento de 5% conforme Resolução SS 09, de 9/3/2017 da Secretaria de Estado da Saúde), juntamente com:
- b)- parcela no dia 10 do mês subsequente R\$2.071.441,40 (63,0456%) custeio Hospital.
- 7.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausências de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os Relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor Saúde Municipal o aceite das justificativas.
- 7.3. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de do valor vultuoso), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, indenizações (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), e outra despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital e Ambulatório Médico de Especialidades AME Salto.
- 7.4. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (18,67% consumo e 81,33% prestação de serviços/mão de obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos ser aplicados de acordo com o Plano Operativo do Convênio n.º 732/2016 AME Salto (Anexo ao Edital) e Termo de Retificação n.º 001/0216/002328/2016.
- 7.5. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICIPIO, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;
- **7.6.** O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto nos Itens 6.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.
- 7.7. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do MUNICÍPIO.

W D

ک ک · 4



7.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA:

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 9.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.
- 9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- **9.5.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Acompanhamento de Contrato.
- 9.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde da Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.
- 9.7. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

U ()



- 9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis especificas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal n.º 2.632/2005, Leis Federais n.ºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 9079/2019 e deste contrato administrativo 225/2019.
- 9.9. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.11. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Plano operativo, com respectiva descrição dos serviços e indicadores de qualidade

ANEXO III – Modelo de prestação de contas

ANEXO IV -Relação de móveis e equipamentos

ANEXO V – Normas complementares relativas ao AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, <u>25</u> de

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Fernando Amâncio de Camargo Secretário Municipal de Saúdo

Contratante

INSTITUTO MORIAH

Contratada

1-Ana Clara Stabile

2 – Cleusa Losilla de Oliveira



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO CONTRATADO: INSTITUTO MORIAH CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 225/2019

OBJETO: GESTÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 2.632/2005, É O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTEMPLADAS NO ANEXO DO PLANO OPERATIVO QUE FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO, E AS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A SUSTENTABILIDADE DA INTEGRALIDADE DE CUIDADOS ENTRE A REDE MUNICIPAL E ESPECIALIZADA

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrónico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5 Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade

de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.gom

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura:



Responsáveis que assinatam o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5 Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade

de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura:	\	(MCQ)	
1155#IRCCIR		14	

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amáncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Magheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP

13327-360.

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonard Anacleto Rosa

Cargo: Presidente/Diretor

CPF n° 139.060.278-80 RG: 19.930.164\(5 \)

Data de Nascimento: 27/08/1970

Endereço residencial completo: Avenida Celso Miguel dos Santos, nº 629, bairro Parque Bela Vista,

CEP: 18116-000 na cidade de Votorantim/SP. E-mail institucional: leonard@institutomoriah.com.br

E-mail pessoal: leonard.icv@hotmail.com

Telefone (s): (15)33539300 (15) 991570990 (11)2715-4748 (11) 99712-9140

Assinatura: Menand Anadelo Work

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.